



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

VOTO ELETRÔNICO Nº 2/2018

PROCESSO Nº: 15414.621071/2017-11**INTERESSADO:** DIRETORIA DE SUPERVISÃO DE CONDUTA

Senhores membros do Conselho Diretor da Susep,

1. Trata o presente processo administrativo de minuta de circular que dispõe sobre a operação de capitalização, as modalidades, a elaboração, a operação e a comercialização de Títulos de Capitalização e dá outras providências.
2. Conforme registrado no Voto Eletrônico N° 45/2017, SEI 0221624, em razão dos fatos apurados pela Operação Trevo, deflagrada pela Polícia Federal em novembro de 2014, e trazidos ao conhecimento da Autarquia, bem como dos problemas identificados e mapeados pela área de fiscalização, além do tratamento administrativo em relação a verificação da regularidade das operações e da conduta dos gestores, em 2015, verificou-se a imediata necessidade de alteração dos normativos que regem as operações de capitalização. Nesse cenário, foi instituído pela Portaria Susep nº 5.991/2013, alterada pela Portaria Susep nº 6.063/2014, o Grupo de trabalho de Capitalização (GT) que apresentou em seu Relatório Final um novo marco regulatório para a Capitalização.
3. Em abril de 2017, o Conselho Diretor da SUSEP deliberou que tanto o conteúdo do referido Relatório Final do Grupo de Trabalho, quanto das normas e do parecer jurídico que examinou o relatório, fossem objeto de análise por parte da Comissão de Desenvolvimento do Mercado de Produtos de Capitalização, constituída pela Portaria Susep 6783/17. Dentro do âmbito de tal comissão, a DICON solicitou a criação da Subcomissão Interna de Capitalização, a fim de que fosse tratada com maior profundidade técnica a questão da inserção da modalidade incentivo dentro do escopo de propostas do GT. Após algumas reuniões da subcomissão e após debates ocorridos entre área técnica e diretoria, foi elaborada nova minuta de resolução. Após sugestões da DICON para a exclusão de alguns dispositivos e a modificação de outros, o normativo proposto foi submetido à análise jurídica.
4. A Procuradoria Federal junto à Susep analisou a minuta de resolução, assim como apreciou diversos temas apontados pela área técnica, indicando a necessidade de alguns ajustes de forma e de mérito na minuta. Em especial, propôs a reavaliação do veículo normativo apresentado pela área técnica, uma vez que o tratamento das modalidades de capitalização estaria no campo das normas circulares da Superintendência de Seguros, como atualmente em vigor.
5. Em razão das considerações feitas pela área jurídica, a área técnica alterou a proposta de normativo de resolução CNSP para circular Susep. Ademais, se optou em elaborar uma circular geral que tratasse sobre a operação de capitalização, as modalidades, a elaboração, a operação e a comercialização de Títulos de Capitalização, e uma outra circular específica, a ser editada em momento futuro, que complementarmente, estabeleceria regras para a elaboração, a operação e a propaganda e material de comercialização dos títulos de capitalização. Foi também proposta a revogação das circulares que tratassem de produto, incluindo a revogação da Circular Susep Nº 460/2012, que além de tratar dos produtos, regulamenta a figura do distribuidor. No tocante aos demais pontos de mudanças sugeridos pela área jurídica, a área técnica promoveu as alterações necessárias.
6. Em nova manifestação jurídica, a Procuradoria Federal junto à Susep não encontrou óbices ao prosseguimento do feito, sugerindo apenas que houvesse uma melhor ponderação pela área técnica em relação às razões para a revogação completa da Circular Susep Nº 460/2012.
7. Considerando o disposto no último parecer jurídico, a área técnica opinou pela revogação na Circular Susep Nº 460/2012, somente dos artigos tratados diretamente na minuta de circular proposta, ficando os demais dispositivos para serem analisados quando da edição de circular específica.
8. Realizadas as discussões nas instâncias internas da Susep e após manifestação da área jurídica, a minuta de resolução foi submetida à Consulta Pública.
9. As sugestões e os inúmeros comentários recepcionadas durante o prazo de Consulta Pública foram consolidados no documento SEI 0257089 e analisados pela COSET e CGCOM, com o acompanhamento da DICON. Apresentadas as considerações técnicas, conforme documentos SEI 0257135 e 0254348, a minuta de circular foi encaminhada à área jurídica para análise, com a concordância do Diretor da DICON.
10. Ademais, foi encaminhado à área jurídica para análise, documento contendo considerações da Federação Nacional de Capitalização (FenaCap) acerca dos principais pontos indicados como não aceitos pela Susep em relação às propostas e comentários recebidos durante a Consulta Pública (SEI 0277794). Cabe destacar que o Coordenador-Geral da CGCOM apresentou seu entendimento técnico sobre os pontos abordados no referido documento, conforme e-mail anexado no SEI sob o nº 0277802, onde entendeu que a FenaCap não apresentou nenhum fato novo que merecesse nova análise da CGCOM. Em relação à proposta de alternativa técnica para flexibilização das cotas na modalidade incentivo, considerou a alternativa inviável, "[...] pois ao invés do subscritor pagar o valor correspondente a quota de capitalização, que é o objetivo principal de um título de capitalização, esse valor seria aportado pela própria sociedade". No tocante aos tópicos do documento intitulados "Cessão do Direito do Resgate" e "Sorteios por meios próprios", informou que a CGCOM já havia se pronunciado tecnicamente nos documentos SEI 0257135 e 0254348.
11. A Procuradoria Federal junto à Susep após analisar os aspectos formais da minuta, bem como os elementos jurídicos decorrentes da consulta pública, não encontrou qualquer obstáculo jurídico ou formal para a aprovação da minuta de circular proposta, indicando apenas a necessidade de alguns ajustes de forma no documento e de ponderação quanto aos argumentos jurídicos trazidos em sua manifestação. Cabe registrar que a área jurídica não adicionou qualquer comentário à análise técnica da CGCOM em relação ao documento encaminhado pela FenaCap (SEI 0277794).
12. O Coordenador-Geral da CGCOM informou que promoveu as alterações de aspecto formal sugeridas pela área jurídica na minuta de circular. No tocante aos pontos indicados pela área técnica para apreciação jurídica, registrou que:
 - a) como a PF/Susep entendeu não haver qualquer impedimento jurídico para que seja prevista a modalidade Instrumento de Garantia como caução, foi alterada a redação do §1º do art. 32 da minuta de circular, a fim de que tal entendimento ficasse mais claro; e
 - b) tomou ciência do posicionamento da área jurídica quanto à questão da vedação da cessão do direito de resgate na modalidade incentivo, mantendo o posicionamento técnico exposto no Parecer Coset, documento SEI 0255684.
13. Visando a um melhor entendimento da abrangência do normativo proposto, detalhamos, a seguir, os principais pontos tratados na minuta:
 - a) Verticalização e controle total da operacionalização pela sociedade de capitalização.
 - b) Regulamentação das quotas.
 - c) Previsão da caracterização da indivisibilidade do título de capitalização.
 - d) Melhor definição da modalidade popular. Conforme disposto na minuta, para esta modalidade está previsto que: i) seja vedada a cessão do direito de participação nos sorteios e cessão do direito de resgate; e ii) todo plano deverá conter as suas respectivas denominações comerciais .
 - e) Manutenção da modalidade incentivo e melhoria em sua definição. Com relação a esta modalidade está previsto que: i) o subscritor deverá ser pessoa jurídica que exerce atividade comercial, industrial ou de compra e venda de bens imóveis; ii) deverá haver Cessão gratuita do direito de participação nos sorteios; iii) os sorteios deverão ser realizados, exclusivamente, utilizando-se dos resultados de sistemas oficiais de premiação; e iv) somente poderão ser comercializadas séries exclusivas, isto é, que não poderão ser adquiridas por mais de um subscritor.
 - f) Inclusão da modalidade Filantropia Premiável. No caso desta modalidade, existe a previsão que: i) para cessão integral do direito do resgate à entidade benficiante de assistência social certificada nos termos da legislação vigente, no momento da aquisição do título ou no preenchimento

de ficha de cadastro, o subscritor deverá concordar, expressamente, com essa cessão; ii) é obrigatório a sociedade de capitalização verificar se a entidade beneficiante de assistência social encontra-se devidamente certificada, na data de emissão do título de capitalização; iii) a sociedade de capitalização deverá pagar os valores referentes ao direito de resgate diretamente à entidade beneficiante de assistência social, sem intermediários; iv) é vedado a cessão do direito de sorteio; v) o título somente poderá ser estruturado na forma de custeio de Pagamento Único (PU); e vi) todo plano deverá conter as suas respectivas denominações comerciais .

g) Previsão das modalidades Tradicional, Instrumento de Garantia e Compra-Programada além das demais citadas

14. VOTO: Diante do exposto, submeto à consideração de V.Sas., a minuta de circular que dispõe sobre a operação de capitalização, as modalidades, a elaboração, a operação e a comercialização de Títulos de Capitalização e dá outras providências, documento SEI 0280154, com meu voto favorável à sua aprovação.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE PAULA (MATRÍCULA 2373708)**, Diretor, em 27/04/2018, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0280451** e o código CRC **FAFC4FEEF**.